



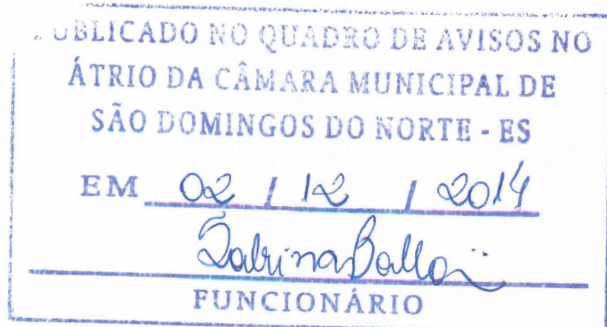
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

camarasdn@ig.com.br

### PORTARIA Nº 052/2014



Instrução Normativa SPA nº 002/2014.

LUIZ CARLOS BARBIERI, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, Lei 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4.320/64; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único que integra esta Portaria, Instrução Normativa SPA nº 002/2014, proposta pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, que dispõe sobre a rotina interna dos procedimentos de alienação, cessão e doação de bens móveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

São Domingos do Norte-ES, 02 de dezembro de 2014.

  
LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

camarasdn@ig.com.br

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 052/2014

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA – Nº 002/2014

DATA: 02 de dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 02 de dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 02/12/2014

ATO APROVAÇÃO: PORTARIA Nº 052/2014

#### UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UNIDADE SECIONAL DE CONTROLE INTERNO E ACESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

#### I - FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna dos procedimentos de alienação, cessão e doação de bens móveis, observando os princípios da legalidade, eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

#### II - ABRANGÊNCIA

Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Assessoria Jurídica Legislativa e demais setores que integram a Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

#### III - CONCEITOS

1. Doação:

Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para a outra.

2. Contrato:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

camarasdn@ig.com.br

Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação e obrigações recíproca seja qual for a denominação utilizada.

### 3. Cessão:

Modalidade de movimentação de material do acervo patrimonial, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de um órgão para outro.

### 4. Bens móveis:

Bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico- social, nos termos do Código Civil e são agrupados como material permanente.

### 5. Bens móveis inservíveis:

São aqueles que não têm mais utilidade para o Poder Legislativo, em decorrência de ter sido considerado inservíveis, de acordo avaliação prévia.

### 6. Comissão:

Grupo de trabalho criado pela Administração, de caráter permanente ou especial, com objetivos previamente fixados pela autoridade superior.

### 7. Avaliação de bens:

Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

## IV - BASE LEGAL

### 1. A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 4.320/64;
- c) Lei Complementar 101/2000;
- d) Código Civil;
- e) Lei nº 8.666/93.

## V - RESPONSABILIDADES

### 1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Analisar a relação dos bens inservíveis emitida pela Comissão de Inventário e Reavaliação do Patrimônio, para fins de alienação ou doação pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

II - Autorizar por meio de portaria a alienação, doação ou cessão dos bens dando publicidade;

III - Solicitar a avaliação dos bens;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

camarasdn@ig.com.br

IV - Realizar a transição dos bens para o novo proprietário;

V - Analisar e autorizar o procedimento licitatório;

VI - Comunicar ao setor de patrimônio para que providencie a baixa dos bens no sistema informatizado da Câmara Municipal de São Domingos do Norte no caso de alienação ou doação de bens móveis.

VII - Publicar o resumo do termo de doação no diário oficial.

2. Compete à Assessoria Jurídica Legislativa:

I – Emitir Parecer Jurídico nos casos de alienação, doação ou cessão dos bens móveis;

II – Elaborar os termos de convênio/comodato e o termo de doação.

3. Compete a Comissão de Inventário e Reavaliação:

I – Realizar avaliação prévia dos bens a serem doados ou alienados;

II – Emitir relatório final e laudo demonstrando no caso de doação a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à outra forma de alienação.

### VI - PROCEDIMENTOS

1. Da Alienação de bens móveis:

I - Quando a alienação for de bens móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) Permuta permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.

II - O preço obtido com a alienação será caracterizado como receita extraorçamentária da Câmara Municipal que, por não possuir receita própria deverá ser repassado imediatamente para à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

2. Da cessão de bens móveis:

I - A cessão de empréstimo/comodato para uso de bens móveis, destinados a órgão ou Entidade da Administração Pública, só poderá consolidar-se mediante convênio de comodato;

II - A cessão de bens móveis obedecerá aos princípios legais e observará a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

camarasdn@ig.com.br

III - A entidade interessada no convênio/comodato com o Poder Legislativo Municipal deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, fundamentando o pedido;

IV - O Presidente da Câmara deverá analisar juntamente com o setor de patrimônio a solicitação de convênio/comodato observando o seguinte:

- a) Havendo disponibilidade do objeto, deve encaminhar o processo para à Assessoria Jurídica para emitir parecer jurídico;
- b) Havendo indisponibilidade do objeto ou sendo o parecer jurídico desfavorável, será informada à Entidade solicitante, via ofício.

V - Havendo disponibilidade do objeto solicitado, sendo oportuno e conveniente a Câmara Municipal e autorizando o Presidente os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica Legislativa para a elaboração do termo de convênio/comodato;

VI - Lavrando o termo de convênio/comodato o Presidente da Câmara dará publicidade ao ato por meio de portaria;

VII - Realizado os procedimentos para a assinatura do termo do convênio/comodato o Presidente da Câmara remeterá o processo para o Setor de Patrimônio e Almoxarifado para elaborar o termo de transferência de responsabilidade e arquivamento do termo de convênio/comodato.

### 3. Da doação:

I - Só será permitido que a Câmara Municipal realize doações de bens inservíveis, desde que obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/1993;

II - De acordo com a Lei nº 8666/1993 no caso de doação de bens móveis é dispensada a licitação desde que haja:

- a) Avaliação prévia dos bens a serem doados;
- b) Que a doação seja para fins e uso de interesse social e;
- c) Que seja feita uma avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à outra forma de alienação.

III - O processo de doação além de serem observados os itens mencionados acima deverá constar:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Relação dos bens disponíveis para doação;
- c) Autorização do Presidente da Câmara;
- d) Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa;
- e) Termo de doação;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

camarasdn@ig.com.br

### VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Setor de Patrimônio, Unidade Secional de Controle Interno ou Assessoria Jurídica.
2. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte, em 02 de dezembro de 2014.



LUÍZ CARLOS BARBIERI

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte



LEONICE FAVERO

Responsável pela Unidade Secional de Controle Interno



MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI

Assessor Legislativo